



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.384, DE 16/12/2009

~~Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.~~

(Revogado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.384 de 05.02.2010)

~~O Prefeito Municipal de Ponte Nova faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.263.000,00 (seis milhões duzentos e sessenta e três mil reais) destinadas ao financiamento de projetos aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais — Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.~~

~~Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:~~

~~a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.~~

~~b) atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.~~

~~c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento~~

~~d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.~~

~~Parágrafo Único As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.~~

~~Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.~~

~~Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.~~

~~Art. 5º Fica o Município autorizado a:~~

~~a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.~~

~~b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.~~

~~c) abrir conta bancária no Banco, vinculada ao contrato de financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.~~

~~d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.~~

~~Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova-MG, 16 de dezembro de 2009.~~

~~**João Antônio Vidal de Carvalho**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Guilherme Castanheira Magalhães**~~

~~**Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**~~

~~**José Paulo Sant'Ana**~~

~~**Secretário Municipal de Fazenda**~~

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.898/2009 aprovado em 14.12.2009~~

~~- Publicada em: 16/12/2009~~